

# **Lei. N.º 2.299, de 25 de março de 2008 - ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

25/03/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º

. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei n.º 1.859, com vigência desde o dia 18 de abril de 2002, pela aplicação do índice de 8.01% (oito pontos e um centésimo de ponto percentual) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2008.

Art. 3º. O valor do padrão referencial, com vigência a partir de 01 de março do ano em curso passará a ser de R\$ 237,14 (duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 26 de março de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração